



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALACIO MOYSES VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 21 de julho de 1979.

LEI Nº 1415 DE 21 DE JULHO DE 1979.
=====

Fica o Município de Sant'Ana do Livramento, autorizado a ceder água potável a Administração de Obras Sanitárias - OSE - da República Oriental do Uruguai e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO .

FAÇO saber em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Município de Sant'Ana do Livramento, autorizado a fornecer água potável, através do Departamento de Água e Esgotos- DAE - à Administração de Obras Sanitárias del Estado - OSE - da República Oriental do Uruguai.

§ Único - Cessará os efeitos desta autorização pelo desaparecimento da situação de "calamidade" existente na cidade de Rivera - RCU, ou no prazo até 90 (noventa) dias.

ART. 2º - O pagamento do serviço de abastecimento será efetuado em espécie, devendo ser estabelecida uma conta-corrente na qual será debitado o consumo em metros cúbicos procedendo-se antes da assinatura do convênio definitivo, o ajuste do consumo total.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no jornal Folha Popular (órgão oficial do Município de Sant'Ana do Livramento de acordo com a lei municipal nº 1.141 de 18/12/74.)

Sant'Ana do Livramento, 21 de julho de 1979.



GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se